CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS HISTÓRICAS ESTATUTOS

Artigo 1.º

Âmbito, Sede e Duração

- Ao abrigo dos presentes Estatutos é criado o Centro de Investigação em Ciências Históricas, adiante designado pela sigla CICH ou, mais simplesmente, por Centro.
- 2. O Centro é constituído como unidade orgânica da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) que, por sua vez, é gerida pela Cooperativa de Ensino Universitário (CEU).
- 3. O CICH tem por objeto o desenvolvimento de atividades de I&D na Área das Ciências Históricas.
- 4. O CICH tem sede na Rua de Santa Marta, número 56, em Lisboa, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa.
- 5. O CICH dura por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objetivos e Atividades

- 1. São objetivos fundamentais do CICH:
- a) Fomentar a investigação científica em Ciências Históricas, nomeadamente numa perspetiva inter e transdisciplinar.
- b) Prosseguir a formação de recursos humanos no seu domínio.
- c) Difundir o conhecimento científico nas suas áreas, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, colóquios e congressos.
- d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores das mesmas áreas e de áreas afins.

- e) Contribuir para a transferência de conhecimento, tendo presente a afirmação do saber como salvaguarda dos valores ligados à dignidade do ser humano em todas as vertentes: social, política, educacional, económica, científica e cultural.
- f) Pugnar pelo debate e divulgação do conhecimento referentes às grandes questões que a sociedade coloca hoje às Ciências Históricas, contribuindo, deste modo, para tomadas de decisão informadas e cientificamente fundamentadas.
- 2. As atividades de investigação inserem-se no âmbito dos domínios científicos definidos para o CICH e estruturam-se articuladamente em programas, linhas de investigação e projetos.

Artigo 3.º

Órgãos do CICH

São órgãos do CICH: a Direção, o Conselho Científico e a Unidade de Acompanhamento.

Artigo 4.º

Direção

 A Direção é constituída por um Diretor, que preside, proposto pelo Conselho Científico, e por dois vogais doutorados designados pelo Diretor, cujo mandato é por um período de dois anos. A constituição da Direção deve ser ratificada pela CEU/UAL.

São funções do Diretor:

- a) Presidir ao Conselho Diretivo.
- b) Convocar a Unidade de Acompanhamento.
- c) Gerir os fundos do CICH.
- d) Gerir as atividades do CICH, no cumprimento do Regulamento e das deliberações do Conselho Científico.

- e) Superintender na atividade dos colaboradores e de outros agentes ao serviço do CICH.
- 2. O Diretor é substituído na sua ausência e impedimento por um vogal do Conselho Diretivo, por ele designado.
- 3. O Diretor pode delegar algumas das suas competências nos vogais do Conselho Diretivo, por ele designados.

Artigo 5.º

Direção

Atribuições

São atribuições da Direção:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico.
- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico.
- c) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico.
- d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico.
- e) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos membros do CICH.
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho Científico ou por outros órgãos da Universidade.

Artigo 6.º

Direção

Funcionamento

- 1. A Direção reúne por iniciativa do Diretor, ou da maioria dos seus membros, e funciona com a presença da maioria absoluta destes.
- 2. O exercício das atribuições descritas no art.º 5º pressupõe a sua prévia inclusão na ordem de trabalhos, inserta na convocatória, a distribuir com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para três dias.
- 3. As deliberações do Conselho Diretivo, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos e divulgadas aos membros do CICH.
- 4. O Conselho Diretivo reúne, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 7.º

Conselho Científico

Constituição

O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados do CICH e presidido por um investigador Doutorado eleito pelos pares, que assume as funções de Coordenador Científico. O Coordenador Científico tem de estar vinculado prioritariamente ao CICH.

Artigo 8.º

Conselho Científico

Atribuições

- 1. São atribuições do Conselho Científico:
- a) Propor o Diretor do CICH.
- b) Aceitar ou excluir membros doutorados e não doutorados.
- c) Criar ou aprovar linhas de investigação especializadas, nas áreas da História e afins, de forma a respeitar a especificidade dos campos de trabalho de cada uma das subáreas da História.
- d) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades.

- e) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução das atividades.
- f) Aprovar o orçamento anual.
- g) Aprovar o relatório anual de execução financeira.
- h) Dar parecer sobre os regulamentos de funcionamento do CICH e de protocolos estabelecidos com outras entidades, bem como sobre propostas de alteração dos mesmos.
- i) Validar a estruturação dos projetos de I&D em programas e linhas de investigação de acordo com os objetivos do CICH.
- j) Aprovar as candidaturas aos mecanismos de financiamento, dos projetos que careçam, para a sua realização, da utilização de infraestruturas afetadas ao CICH.
- k) Dar parecer sobre a integração do CICH em redes de I&D.
- I) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Diretor ou por outros órgãos da Universidade.
- m) Propor ao Conselho Diretivo a extinção do CICH.
- 2. O Conselho pode delegar competências no Coordenador Científico.

Artigo 9.º

Conselho Científico

Funcionamento

- 1. O Conselho Científico é presidido pelo Coordenador Científico, eleito por um período de dois anos.
- a) O Coordenador Científico é eleito pelos Doutorados em funções no CICH e tem de estar vinculado prioritariamente ao CICH.
- 2. O Conselho Científico reúne por iniciativa do Coordenador Científico ou pelo Diretor, ou da maioria dos seus membros, e funciona com a presença da maioria absoluta destes.

Alínea única: Se à hora marcada para a reunião não houver quórum, o Conselho Científico reunirá trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes, podendo deliberar sobre a matéria em agenda.

- 3. O exercício das atribuições descritas no art.º 8.º pressupõe a sua prévia inclusão na ordem de trabalhos, inserta na convocatória, a distribuir com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para três dias.
- 4. As deliberações do Conselho Científico, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos.
- 5. O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano ou, a título excecional, sempre que tal seja necessário.

Artigo 10.º

Unidade de Acompanhamento Constituição e Atribuições

- A Unidade de Acompanhamento é constituída por um número máximo de 5 especialistas, nos domínios de atividade do CICH, nacionais e estrangeiros, externos à Universidade Autónoma de Lisboa.
- 2. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pelo Diretor do CICH, com a aprovação do Conselho Científico.
- 3. São funções da Unidade: o aconselhamento, relativamente à política de investigação e desenvolvimento estratégico do CICH; a emissão parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais e o orçamento da unidade, para auxílio à tomada de decisões do Conselho Científico.
- 4. A Unidade reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 11.º

Membros

(Constituição e categorias)

- 1. O CICH é constituído por membros doutorados e não doutorados.
- 2. O CICH integra as seguintes categorias de membros:

- a) Investigadores doutorados em serviço na Universidade, com atividades de investigação relacionadas com os objetivos e atividades do CICH, que declarem a sua vontade de adesão e que não estejam integrados prioritariamente em outras unidades de I&D.
- b) Investigadores doutorados em serviço noutras Universidade com atividades de investigação relacionadas com os objetivos e atividades do CICH, que declarem a sua vontade de adesão.
- c) Detentores de outros graus académicos, em serviço na Universidade, desde que a sua atividade o justifique, e que manifestem interesse em aderir.
- d) Outras individualidades nacionais e estrangeiras, desde que o desejem, e a sua atividade de investigação o justifique e não sejam membros elegíveis em outras unidades de I&D portuguesas.
- e) Individualidades possuidoras de currículos científicos relevantes, desde que pretendam desenvolver atividades de investigação integradas nos objetivos, programas, linhas de investigação e projetos definidos pelo CICH e declarem, por escrito, a sua vontade de adesão ao mesmo.
- f) Os docentes, investigadores, especialistas e estudantes de outras instituições, nacionais ou estrangeiras que desenvolvam, ainda que temporariamente, atividades de I&D, no CICH.
- 4. A admissão dos membros do CICH faz-se mediante a deliberação do Conselho Científico, com base na declaração de intenção do candidato e sob proposta de qualquer dos membros elegíveis doutorados do CICH.

Artigo 12.º

Membros

(Direitos e Deveres)

- 1. Os membros do CICH têm direito a:
- a) Participar nas atividades do CICH.

- b) Usufruir dos recursos afetos ao CICH.
- 2. Os membros do CICH têm o dever de:
- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos do CICH, afetando-lhe, no mínimo, 10% do tempo para as atividades de investigação.
- b) Exercer as funções para que forem eleitos.
- c) Apresentar, semestralmente, ou durante o período em que nele permanecerem, à Direção do CICH, um relatório das atividades realizadas ao serviço do CICH.
- d) Apresentar, em Janeiro de cada ano, o relatório final sobre atividades desenvolvidas no CICH no ano anterior.
- e) No caso da sua atividade no CICH cessar antes do mês de Dezembro de cada ano, o relatório deverá ser apresentado no mês seguinte à cessação da atividade.
- f) Afirmar a qualidade de membro do Centro nos eventos académicos e científicos, bem como nos estudos que publiquem no âmbito das atividades da UAL.
- 3. A qualidade de membro do CICH perde-se por:
- a) Solicitação, dirigida ao Diretor do CICH, pelo interessado.
- b) Exclusão, por deliberação do Conselho Científico do CICH.

Artigo 13.º

Receitas e despesas

- 1. São receitas a consignar às atividades do CICH:
- a) Dotações da CEU diretamente e através das suas unidades.

- b) Dotações e subsídios concedidos por Agências de Financiamento de I&D e outros patrocinadores públicos ou privados.
- c) Uma percentagem, a definir pela Direção, dos *overheads* cobrados pela CEU., sobre projetos de I&D e contratos de prestação de serviços, realizados no quadro do CICH.
- 2. As despesas do CICH são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.

Os presentes Estatutos entram em vigor no mês de Outubro de 2011.